LEI Nº 2.974, DE 30 DE MAIO DE 2003.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os restaurantes, cozinhas industriais e estabelecimentos afins, com confecção acima de 100 (cem) refeições/dia, obrigados a manterem profissional nutricionista como responsável técnico pela elaboração de alimentos.

Art. 2º. Ficam os restaurantes e estabelecimentos afins obrigados a fixarem em suas dependências a quantidade média de calorias nas porções de alimentos.

Parágrafo único. As informações disponíveis aos consumidores, contidas no artigo 2º, deverão ser fornecidas pelo profissional nutricionista responsável pelo estabelecimento.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 30 de maio de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO